

2017

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - II
Usuário: - Data: 04/07/2017 17:46:25

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA

Nº PROCESSO: 5112097.77.2017.8.09.0051

CENTERCOM | PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este documento foi elaborado com a finalidade de atender as exigências da Lei 11.101/2005, bem como demonstrar aos Credores da RECUPERANDA e ao Juízo que preside a ação de recuperação judicial da mesma, as ações que serão tomadas para sanear a empresa, assim como a forma de pagamento dos credores, permitindo, assim, que esta saia da crise hoje vivenciada.

Página 1/26

CENTERCOM | PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Sumário

1. Definições e regras de interpretação	3
1.1. Definições	3
2. Considerações gerais	6
2.1. A empresa	6
2.2. Capital social e estrutura societária da RECUPERANDA.....	9
2.3. Objetivos do Plano	9
3. Viabilidade do Plano e Recuperação.....	10
4. Medidas de reestruturação e meios de recuperação da empresa.....	10
4.1. Termos do artigo 50 da Lei 11.101/05	10
4.2. Ações que estão sendo implementadas pela empresa	10
4.3. Origem dos recursos para pagamento dos Credores	11
5. Projeção de Fluxo de Caixa	14
6. Proposta de pagamento aos Credores	15
6.1. Classe de Credores.....	15
6.2. Carências	16
6.3. Forma de pagamento	16
6.4. Início da contagem do prazo de carência e de pagamento.....	17
6.5. Deságio.....	17
6.6. Reajuste dos créditos	18
6.7. Créditos Retardatários	18
6.8. Pagamento dos créditos não sujeitos à Recuperação.....	19
6.9. Leilão Reverso.....	19
7. Efeitos do Plano	21
8. Modificação do Plano	22
9. Disposições Gerais	23
10. Conclusão	25
11. Anexos	25
12. Folha de assinaturas:.....	26

CENTERCOM | PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Página 2/26

1. Definições e regras de interpretação

1.1. Definições

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano de Recuperação Judicial em comento, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula.

1.1.1. Administrador Judicial: Profissional nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei 11.101/05.

1.1.2. Assembleia de Credores: É qualquer Assembleia Geral, realizada com a presença dos Credores sujeitos a recuperação judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei 11.101/05.

1.1.3. Créditos: Obrigações, sejam materializadas ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na data do pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a data do pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, e que são de obrigação da recuperanda.

1.1.4. Créditos Concursais: Créditos sujeitos a recuperação judicial.

1.1.5. Créditos Extraconcursais: Créditos não sujeitos a recuperação judicial, ou que por alguma particularidade, possuem preferência de pagamento sobre os demais.

1.1.6. Créditos Quirografários: Créditos desprovidos de garantias reais.

1.1.7. Créditos Retardatários: Eventuais créditos, de qualquer natureza, que não vierem a constar da segunda relação de Credores a ser divulgada pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05), ou que vierem a ser incluídos

CENTERCOM | PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Página 3/26

e/ou acrescidos à referida relação de Credores após a realização da 1ª Assembleia Geral de Credores.

1.1.8. Créditos Trabalhistas: Obrigações de cunho laboral, de caráter alimentar, ou reconhecidos como sendo de caráter alimentar pela Justiça do trabalho.

1.1.9. Credores: Pessoas físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos reconhecidos como devidos pelo Devedor, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

1.1.10. Credores Concursais: Credores cujos créditos e direitos se sujeitam ao instituto da recuperação judicial, que podem ser alterados pelo Plano nos termos da Lei 11.101/05. Tais Credores são divididos pela Lei 11.101/2005 em quatro classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP).

1.1.11. Credores Extraconcursais: São os Credores cujo crédito seja contratado (i.e. decorra de instrumento celebrado) após a Data do Pedido, inclusive os decorrentes da continuidade do fomento das atividades da recuperanda, ou novos financiadores.

1.1.12. Credores Quirografários: Credores Concursais detentores de créditos desprovidos de quaisquer garantias reais, tal como consta dos Artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da Lei 11.101/05.

1.1.13. Credores Quirografários ME EPP: Credores Concursais detentores de créditos desprovidos de garantias, como consta no Art. 41, IV da Lei 11.101/05.

1.1.14. Credores Trabalhistas: Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do Artigo 41, I, da Lei 11.101/05.

CENTERCOM | PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



1.1.15. Data do Pedido: Data em que o pedido de recuperação judicial foi protocolado junto ao Poder Judiciário.

1.1.16. Dia Útil: Para fins deste Plano, Dia útil será qualquer dia de expediente normal, a exceção do sábado, domingo ou dia considerado feriado, ou que, por qualquer motivo não haja expediente bancário na Comarca.

1.1.17. Homologação Judicial do Plano: É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial, nos termos do Artigo 58, caput e/ou §1º da Lei 11.101. Para os efeitos do cumprimento deste Plano, considera-se como homologado o Plano a data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Goiás, da decisão concessiva da recuperação judicial.

1.1.18. Juízo da Recuperação: É o Juízo da Vara Cível ou Especializada, para o qual foi distribuído o processo de Recuperação Judicial.

1.1.19. Lei 11.101/2005: Trata-se da Lei que criou o instituto da Recuperação Judicial.

1.1.20. Lista de Credores: Relação de Credores apresentada pela RECUPERANDA quando do protocolo do pedido de recuperação judicial e/ou apresentada pelo Administrador Judicial, depois de procedida a análise administrativa dos mesmos. Em caso de divergências entre a Lista de Credores anexa a este Plano e a lista de Credores que venha a ser publicada pelo Administrador Judicial, na forma da Lei 11.101/05, esta última prevalecerá.

1.1.21. Quadro Geral de Credores: É a consolidação do quadro dos credores sujeitos à recuperação judicial, que, após à análise de todas as habilitações e impugnações judiciais, será consolidado pelo administrador judicial e será levado ao crivo do juiz para a homologação do quadro geral de credores.

CENTERCOM | PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Página 5/26

1.1.22. Plano de Recuperação Judicial (Plano): É o instrumento apresentado pelo Devedor contendo as formas e condições de pagamento dos créditos sujeitos a recuperação judicial, podendo ser aditado, modificado ou alterado no decorrer do processo de recuperação judicial.

1.1.23. Recuperanda: É a pessoa jurídica devedora que solicitou a Recuperação Judicial.

2. Considerações gerais

2.1. A empresa

Em 14.07.1993, há aproximadamente 24 (vinte e quatro) anos, foi fundada a CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob nº 37.872.322/0001-30, em Goiânia - GO, tendo como objeto social o comércio atacadista de materiais de construção; indústria de produtos e artefatos de cimento; instalação e montagem de telas e armaduras de aço; montagem de portões e estruturas; logística de distribuição ou transportes; aluguel de máquinas e ferramentas; aluguel de imóveis próprios ou de terceiros; comércio de materiais para cercamento urbano e rural e produtos para construção civil e indústria; fabricação de telas e cercas metálicas; fabricação de portões; comércio varejista de artigos para produtor rural; serviços especializados para construção; obras de instalações em construções; e representação comercial e agentes de comércio de materiais de construção e ferragens.

Além de atuar nos ramos citados acima, a empresa também representa a marca Massey Ferguson, no Estado do Tocantins, na revenda de tratores, maquinários e assistência técnica, dispondo, para tanto, de uma filial específica para a dita representação, a saber:



CENTERCOM | PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Filial TO:

Estabelecida na ROD. BR-153, Lt. 33B1A, Gleba 7, Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi - TO, inscrita no CNPJ sob nº 37.872.322/0004-83, contando com os mesmos objetos sociais de sua matriz, acrescido das atividades rurais, de comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; tratores e implementos agrícolas; comércio de produtos agropecuários; comércio e varejo de peças e acessórios novos para veículos; comércio varejista de lubrificantes; e serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

Registre-se que a representação da Massey Ferguson pela CENTERCOM já perdura por 9 anos.

Além da Massey Ferguson, desde 2000 a CENTERCOM também é representante da marca Belgo Cercas & Cia, na comercialização de cercas e telas.

A empresa tem como missão oferecer soluções em produtos e serviços de alta tecnologia, objetivando a satisfação plena das necessidades de seus clientes. Sua visão, é ser a melhor e mais eficaz concessionária das marcas representadas nas regiões onde atua.

Com foco na qualidade dos produtos representados e distribuídos, bem como na excelência de seu atendimento, a CENTERCOM, durante estas mais de 2 (duas) décadas, vem construindo uma história sólida e conquistando o respeito no mercado.

Registre-se que a CENTERCOM possui como valores a ética; o atendimento com excelência; a qualidade no clima organizacional; o trabalho em equipe; a oportunidade de crescimento de seus colaboradores; a transparência no relacionamento com seus fornecedores; a valorização e o respeito aos colaboradores.

Para atender a esse objetivo não foram poupados esforços e nem investimentos. Toda a empresa foi cuidadosamente planejada, com uma excelente

CENTERCOM | PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Página 7/26



estrutura e profissionais altamente qualificados, fatores estes essenciais para o sucesso do negócio.

Além disso, com os investimentos realizados, a CENTERCOM conquistou diversas certificações e premiações no mercado em que atua, a saber:

- Diploma de Concessionário Ouro Massey Ferguson;
- Belgo Cercas Centercom conquista o 1º Lugar no Ranking Nacional Belgo Cercas;
- Integrante TOP 20 da Belgo;
- Belgo Cercas Centercom conquista a Certificação no PEC;
- Certificado pelo PEC - Programa de Excelência em Cercamento;

A excelência dos produtos comercializados e dos serviços prestados pela CENTERCOM propiciou à mesma um bom posicionamento do mercado, o que lhe trouxe diversos clientes, dentre os quais tem-se: Construtora EMISA, Construtora Almeida Neves, CMO, Consciente, EBM, ENEC Engenharia, ENGEL, FR Incorporadora, GPL Incorporadora, HSI Incorporadora, Inbracol, OPUS, Queiroz Galvão, Grupo Saga, Sousa Andrade, Tapajós Engenharia, TCI, Terral Incorporadora, TOCTAO Engenharia, dentre outros.

Além disso, a dedicação e comprometimento dos seus sócios propiciou à empresa um rápido crescimento, o que contribuiu para a celebração de contratos de concessão com grandes indústrias, conforme detalhado abaixo:

No ano de 1999, a empresa firmou uma parceria junto à Companhia Siderúrgica Belgo Mineira (hoje ArcelorMittal), para corte e dobra de aço para construção civil, em Goiânia.

Em seguida, no ano 2000, a empresa assinou um contrato com a Belgo Bekaert Arames LTDA, tendo como objeto a concessão para a venda da marca Belgo Cercas & Cia, em todo o Estado de Goiás.

CENTERCOM | PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Página 8/26

Posteriormente, em 2003, foi assinado um novo contrato com sua parceira Companhia Siderúrgica Belgo Mineira (hoje ArcelorMittal), para distribuição, no varejo, de toda sua linha de produção.

Já em 2008, foi firmado um contrato com a empresa AGCO do Brasil Comércio e Indústria LTDA, proprietária da marca de tratores Massey Ferguson, para distribuição de tratores, maquinários e prestação de serviços de oficina no sul do Estado do Tocantins.

A marca Massey Ferguson é líder no mercado brasileiro de tratores há 50 anos ininterruptos. É a maior fabricante de tratores da América Latina e a maior exportadora do produto no Brasil.

2.2. Capital social e estrutura societária da RECUPERANDA

NOME DO SÓCIO	% QUOTAS	CAPITAL
José Alberto Moreira Milhomem	91	3.867.500,00
Ulisses Moreira Milhomem Junior	9	382.500,00
	TOTAL	4.250.000,00

2.3. Objetivos do Plano

O objetivo do Plano é permitir que a Recuperanda supere sua crise econômico-financeira, implemente medidas cabíveis para sua reorganização operacional, que atenda e preserve os direitos dos Credores e demais interessados, em consonância com os preceitos do artigo 47 da Lei 11.101/2005. Para tanto, o presente Plano busca estabelecer a forma de liquidação das dívidas e a obtenção de recursos novos, de forma a viabilizar a manutenção das atividades da empresa.

CENTERCOM | PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3. Viabilidade do Plano e Recuperação

Diante dos resultados obtidos pela CENTERCOM, e as projeções realizadas, tem-se que a mesma tem plenas condições de honrar os compromissos assumidos neste plano, pois demonstrou ter capacidade de alcançar um Lucro líquido médio de 5% com o faturamento anual projetado.

4. Medidas de reestruturação e meios de recuperação da empresa

4.1. Termos do artigo 50 da Lei 11.101/05

Nos termos do artigo 50 da Lei 11.101/05, a Recuperanda destaca os seguintes meios de recuperação, dentre outros, que serão utilizados para viabilizar a superação da crise econômica e financeira:

- I - Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas;
- IX - Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- XI - Venda parcial dos bens/ativos;
- XII - Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza;

4.2. Ações que estão sendo implementadas pela empresa

- Redução dos custos fixos;
- Redução das despesas administrativas;
- Redução do quadro de funcionários;
- Implementação de venda direta Belgo Bekaert: a recuperanda passou a realizar vendas diretas dos produtos Belgo Bekaert para seus clientes,

CENTERCOM | PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Página 10/26

realizando o trabalho apenas de representação, sem a necessidade de investimentos em estoque e outros custos da atividade de distribuição, o que permite à Centercom a obtenção de melhores resultados financeiros;

- Incorporação de imóveis: integralização de imóveis que estão nome da pessoa física dos sócios (ex. sede de Goiânia, etc), com o objetivo de fortalecer o ativo da empresa;
- Diversificação do objeto social da filial de Gurupi – TO, com a implementação de atividades agropecuárias;
- Desmobilização de ativos: a diretoria está disposta a alienar a bandeira da Massey Ferguson, assim como outros ativos, para levantar recursos para pagamentos dos credores;
- Arrendamento/locação de imóveis: enquanto a empresa não consegue efetuar a alienação de determinados ativos, serão arrendados/locados os aludidos bens para complementar a geração de caixa.
- Novos negócios: a empresa tem como objetivo transformar a distribuição de veículos (concessão Massey Ferguson), em Gurupi – TO, em distribuição de peças para veículos em geral (autopeça generalista), haja vista os benefícios fiscais concedidos pelo governo do Estado do Tocantins às lojas de autopeças. O projeto está em fase de estudo para implementação, tão logo haja disponibilidade de recursos.

4.3. Origem dos recursos para pagamento dos Credores

4.3.1. Geração de caixa

Parte do caixa gerado pela empresa será destinado ao pagamento dos Credores, conforme Fluxo de Caixa em anexo, e o saldo excedente, após o pagamento dos Credores, nos termos deste Plano, será destinado ao capital de giro da empresa.



CENTERCOM | PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Página 11/26

4.3.2. Alienação de ativos

De acordo com a reestruturação da empresa, a diretoria poderá, dentro da sua necessidade, selecionar ativos não mais necessários ou que vierem a se tornar desnecessários à execução de seus objetivos sociais, para venda via alienação judicial ou venda direta, através de autorização judicial e/ou parecer do administrador judicial.

4.3.2.1. Formas de alienação dos ativos

Os ativos poderão ser alienados através de alienação judicial ou através de alienação direta, nos termos apresentados a seguir, aplicando-se os procedimentos, ora elencados, à venda dos ativos que não serão mais necessários ao cumprimento do PRJ.

4.3.2.1.1. Alienação por propostas Fechadas

O procedimento de alienação judicial dos ativos através de propostas fechadas ocorrerá com base no art. 142, inciso II da Lei 11.101/05, conforme os procedimentos, condições e cronograma expostos a seguir:

4.3.2.1.1.1. Procedimentos para alienação por propostas fechadas

A Recuperanda requererá ao Juízo da RJ a publicação de edital de convocação do processo competitivo através de propostas fechadas. O edital necessariamente conterá: i) prazo para apresentação de propostas; ii) forma e local de entrega das propostas; iii) critérios para aprovação da proposta de aquisição; iv) formas de pagamento; v) valor mínimo; vi) local e data de abertura dos envelopes; e vii) descrição dos ativos.

Com fundamento no art. 142 § 4º da Lei 11.101/05, a alienação por propostas fechadas ocorrerá mediante a entrega, em cartório e sob recibo, de envelopes lacrados, a serem abertos pelo Juízo da RJ, com a presença da Recuperanda, do Administrador Judicial,

CENTERCOM | PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



do Ministério Público e Credores interessados, no dia, hora e local designados no edital, lavrando o escrivão o auto respectivo, assinado pelos presentes.

Durante o prazo estipulado no cronograma a seguir, os interessados deverão peticionar juntando ao Juízo da RJ as suas propostas.

Os interessados na aquisição deverão apresentar, juntamente com a proposta de aquisição, um atestado de capacidade financeira que demonstre que possui plenas condições de cumprir com a proposta apresentada.

Será declarada vencedora a proposta de aquisição que resultar no maior valor presente. Caso existam propostas a prazo, serão trazidas a valor presente os pagamentos futuros, com base na Taxa Selic, vigente na data de apresentação das propostas.

Após a homologação da alienação judicial por propostas fechadas, o vencedor deverá realizar o depósito do valor integral ou do sinal, de acordo com a proposta apresentada, em conta vinculada ao processo de recuperação judicial.

Depois de efetuado o depósito judicial, serão expedidos os documentos necessários para transferência definitiva ou provisória dos ativos para pessoa física ou jurídica a ser indicada pelo vencedor.

Observadas as formalidades legais, os valores depositados em conta judicial, conforme item acima, serão liberados para o cumprimento do Plano.

4.3.2.1.1.2. Cronograma de alienação por propostas fechadas

A alienação de ativos da Recuperanda poderá se dar a qualquer tempo, enquanto perdurar a recuperação judicial.



CENTERCOM | PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

De acordo com o art. 142 § 1º da Lei 11.101/05, os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do Edital, para a apresentação de propostas vinculantes junto ao Juízo da RJ.

O proponente declarado vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias para realizar o depósito judicial, a contar da homologação da sua proposta pelo Juízo da RJ, nos termos da proposta por ele apresentada.

4.3.2.1.1.3. Condições para propostas de aquisição

Serão consideradas válidas as propostas de aquisição que obedecerem às seguintes condições:

- As propostas deverão ser apresentadas através de envelopes lacrados;
- O valor mínimo de oferta para aquisição será de 80% (oitenta por cento) do valor apurado no Laudo de Avaliação ou a maior proposta recebida, a ser pago em moeda corrente nacional;
- Em caso de propostas com pagamento a prazo, o proponente deverá prestar garantia idônea que cubra o valor da transação e, estas não poderão prever prazo superior a 12 (doze) meses, com valor mínimo de sinal à vista de 20% (vinte por cento) do valor total ofertado;
- Em caso de parcelamento, o valor da proposta deve ser corrigidos pela Taxa Selic vigente na época.

5. Projeção de Fluxo de Caixa

As projeções de resultados e fluxo de caixa foram realizadas a partir dos resultados obtidos pela empresa nos últimos meses.



CENTERCOM | PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com base nos resultados destes meses, foi projetado um crescimento de 2% (dois por cento) ao ano. Para tanto, a que se considerar que a manutenção ou superação desta taxa de crescimento se dará de acordo com a capacidade da empresa em gerar caixa e recompor o capital de giro.

* O fluxo de caixa projetado (Anexo 11.1)

6. Proposta de pagamento aos Credores

6.1. Classe de Credores

Em função da natureza dos créditos submetidos ao processo de recuperação judicial, a RECUPERANDA possui atualmente 3 (três) classes de credores no processo:

- Trabalhistas;
- Quirografários;
- ME-EPP (Art. 41, IV da Lei 11.101/05);

CLASSE DE CREDITORES	VALOR DOS CRÉDITOS POR CLASSE
Trabalhistas	177.572,66
Quirografários	11.005.056,30
ME-EPP	217.397,01
CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO	11.400.025,97*

* Esses valores poderão sofrer alterações no decorrer do processo de recuperação judicial.

Em caso de criação da classe de Credores com Garantia Real serão observados em relação a estes as mesmas condições de pagamento previstas para os Credores Quirografários.

CENTERCOM | PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Página 15/26

6.2. Carências

6.2.1. Credores Trabalhistas

6.2.1.1. Os Créditos Trabalhistas começarão a ser pagos 30 dias após a publicação da decisão que conceder a recuperação judicial.

6.2.2. Credores Quirografários

6.2.2.1. Os Créditos detidos pelos Credores Quirografários terão uma carência total de 18 (dezoito) meses para pagamento.

6.2.3. Credores ME-EPP

6.2.3.1. Os Créditos detidos pelos Credores ME-EPP terão uma carência total de 12 (doze) meses para pagamento.

6.3. Forma de pagamento

6.3.1. Credores Trabalhistas

6.3.1.1. Os Créditos Trabalhistas serão pagos em até 12 (doze) meses, conforme prevê a Lei 11.101/05.

6.3.1.2. Os créditos de natureza estritamente salarial, até o limite de 05 (cinco) salários mínimos por trabalhador, vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao ajuizamento da recuperação judicial, serão pagos em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão de homologar o plano de recuperação judicial.

6.3.2. Credores Quirografários

6.3.2.1. Os Créditos detidos pelos Credores Quirografários serão pagos em 162 (cento e sessenta e duas) parcelas iguais e mensais

CENTERCOM | PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Página 16/26

6.3.3. Credores ME-EPP

6.3.3.1. Os Créditos detidos pelos Credores ME-EPP serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e mensais.

6.4. Início da contagem do prazo de carência e de pagamento

O prazo de carência para o início do pagamento dos créditos, começará a fluir a partir da data da publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial.

6.5. Deságio

6.5.1. Credores Trabalhistas

6.5.1.1. Os Créditos de natureza estritamente trabalhista, decorrentes de salário e saldo salário, décimo-terceiro salário, férias e adicional de férias serão pagos sem deságio.

6.5.1.2. Com exceção dos encargos trabalhistas referidos na cláusula acima (6.5.1.1), todos os demais, a saber, mas sem limitar: multas dos arts. 467, 477, § 8º da CLT, multas convencionais e quaisquer outras penalidades, encargos financeiros, horas extras de qualquer natureza, respectivos adicionais e reflexos, indenizações de qualquer natureza, adicional noturno, adicional de periculosidade e/ou insalubridade e de risco de vida, indenização pelo possível não pagamento do auxílio alimentação, ticket, cesta básica, vale transporte, indenização substitutivo do seguro-desemprego, equiparação salarial, diferença salarial, danos morais, materiais, lucros cessantes, bem como seus reflexos, horas *in itinere* e aviso prévio indenizado, serão pagos com um deságio de 65% (sessenta e cinco por cento).

6.5.2. Credores Quirografários

6.5.2.1. Os Créditos Quirografários receberão um deságio de 65% (sessenta e cinco por cento).

CENTERCOM | PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Página 17/26

6.5.3. Credores ME-EPP

6.5.3.1. Os Créditos detidos pelos Credores ME-EPP receberão um deságio de 50% (cinquenta por cento).

6.6. Reajuste dos créditos

6.6.1. Credores Trabalhistas

6.6.1.1. Os Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas não serão corrigidos monetariamente e não terão incidência de juros, multa, etc.

6.6.2. Credores Quirografários

6.6.2.1. Os Créditos detidos pelos Credores Quirografários serão corrigidos monetariamente pela TR (taxa referencial), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao ano; ambos incidentes 30 (trinta) dias após o período de carência.

6.6.3. Credores ME-EPP

6.6.3.1. Os Créditos detidos pelos Credores ME-EPP serão corrigidos monetariamente pela TR (taxa referencial), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao ano; ambos incidentes 30 (trinta) dias após o período de carência.

6.7. Créditos Retardatários

Eventuais créditos, de qualquer natureza, que não constarem da segunda relação de Credores a ser divulgada pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005), ou que vierem a ser incluídos e/ou acrescidos a referida relação de Credores após a realização da 1ª Assembleia Geral de Credores, serão classificados como CRÉDITOS RETARDATÁRIOS, e receberão seus valores com o mesmo deságio, prazo e condições previstos para a classe Quirografária, não importando a natureza do crédito retardatário.

CENTERCOM | PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Página 18/26

6.8. Pagamento dos créditos não sujeitos à Recuperação

6.8.1. Passivo Fiscal¹

Para o pagamento dos passivos fiscais a empresa poderá fazer uso dos benefícios da Lei nº 13.043/2014.

6.8.2. Alienação fiduciária e outros créditos não sujeitos à Recuperação²

No caso dos créditos não sujeitos à recuperação, será feita uma negociação com os Credores e os pagamentos serão realizados conforme negociação realizada e apresentada ao administrador judicial para acompanhamento da legalidade da negociação.

6.9. Leilão Reverso

Fica autorizado, se necessário, a realização de Leilão Reverso Presencial, do qual poderão participar todos os credores sujeitos à Recuperação Judicial. Os lances serão efetuados pela Recuperanda, a partir de um deságio de 90% (noventa por cento) do valor da dívida novada, percentual este que será reduzido paulatinamente, dando a possibilidade, em cada lance, aos Credores que assim o quiserem, de participarem da oferta.

O piso mínimo do deságio será de 50% (cinquenta por cento). Os Credores poderão aceitar lances efetuados pela Recuperanda no percentual de deságio ofertado em cada lance. Os Credores que oferecerem o maior deságio serão os que terão seus créditos arrematados e quitados.

¹ A previsão de pagamento do passivo fiscal tem por finalidade dar conhecimento aos Credores e demais interessados acerca da forma como a Recuperanda pretende liquidar estes créditos.

² A previsão de pagamento dos créditos extraconcursais tem por finalidade dar conhecimento aos Credores e demais interessados acerca da forma como a Recuperanda pretende liquidar estes créditos.

A participação no Leilão Reverso é opcional. O Leilão Reverso servirá para antecipar o pagamento da dívida novada junto aos Credores sujeitos à recuperação judicial.

O Leilão Reverso Presencial se realizará uma vez ao ano, no primeiro trimestre de cada ano, e terá início no segundo ano após o trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, desde que haja disponibilidade de recursos para tanto.

Os interessados em participar do Leilão Reverso deverão enviar carta registrada para a sede da Recuperanda, até o último dia do mês de Fevereiro de cada ano, manifestando o interesse em se habilitarem a participar do Leilão. Deverão no mesmo ato, encaminhar documento que comprove que a pessoa que comparecerá ao Leilão possui poderes para representar o Credor.

A Recuperanda poderá disponibilizar aos Credores o modelo de carta a ser enviada, que deverá estar devidamente assinada pelo representante legal do Credor, com firma reconhecida.

Após o período de habilitação dos Credores que pretenderem participar do Leilão Reverso, a Recuperanda deverá informá-los do local, data e horário (início e fim) em que se realizará o evento. A duração do evento deverá ser de no máximo 1 (uma) hora, contada do momento em que se iniciar.

Antes do horário de início do Leilão Reverso, os Credores terão 1 (uma) hora para se credenciar.

Em todo Leilão Reverso deverá ser feita uma ata com o descritivo do objetivo do evento, data, local e horário de realização, das regras e dos resultados. Na ata constarão os lances efetuados pela Recuperanda, e os aceitos pelos Credores e correspondentes



CENTERCOM | PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



valores apurados. Todos os Credores que aceitarem os lances deverão assinar a ata ao final do Leilão.

Só poderão participar do evento os Credores, os quais deverão estar munidos de documento de identificação.

7. Efeitos do Plano

7.1. Vinculação do Plano

As disposições do Plano vinculam a Recuperanda e todos os Credores cujos créditos estejam sujeitos ao processo de recuperação judicial, e os seus respectivos cessionários e sucessores.

7.2. Novação

Nos termos do art. 59 da lei nº 11.101, a aprovação do plano acarretará a novação de todas as dívidas sujeitas ao processo de recuperação judicial.

Desta forma, com a decisão concedendo a recuperação judicial em razão da aprovação do plano, fica desde já estabelecida a suspensão da exigibilidade das dívidas sujeitas à recuperação judicial, tanto em relação à empresa, quanto em relação aos sócios/avalistas/fiadores/garantidores, enquanto o plano de recuperação estiver sendo cumprido.



7.3. Suspensão e Extinção das ações

Todas as ações em curso (execuções, monitórias, cobranças e outras), ajuizadas em desfavor da empresa Recuperanda e/ou seus sócios/avalistas/fiadores/garantidores, relativamente aos créditos sujeitos à recuperação judicial serão suspensas, devendo ser extintas em caso de:

- Encerramento da recuperação judicial (art. 61 e 63 da Lei nº 11.101);
- Quitação da dívida nos moldes do plano de recuperação aprovado;

Na hipótese de quitação da dívida, os bens dados em garantia da mesma pela empresa Recuperanda e/ou seus sócios/avalistas/fiadores/garantidores serão automaticamente liberados/desonerados.

7.4. Baixa das restrições

Serão baixadas as restrições lançadas em nome da empresa em recuperação, seus sócios/avalistas/fiadores/garantidores nos órgãos de proteção ao Crédito (SPC, Serasa, Boa Vista [Equifax], Sisbacen, etc.) e Cartórios de Protesto, relativamente às dívidas sujeitas ao processo de recuperação judicial.

8. Modificação do Plano

Aditamentos, alterações ou modificações ao plano poderão ser propostas pela recuperanda, a qualquer tempo, antes do encerramento da recuperação judicial, e submetidos aos credores via deliberação assemblear, nos termos exigido pela Lei 11.101/2005.



9. Disposições Gerais

9.1. Contratos Existentes e Conflitos

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à data do pedido, o Plano prevalecerá.

9.2. Anexos

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados, e constituirão parte integrante do mesmo. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

9.3. Encerramento da Recuperação Judicial

O processo de recuperação judicial será encerrado, a pedido da Recuperanda, desde que todas as obrigações do Plano, que se vencerem até 2 (dois) anos seguintes à data de publicação da decisão que conceder a recuperação judicial, tenham sido cumpridas.

9.4. Comunicações

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações destinados à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando: (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento; (ii) protocoladas nos autos do processo de Recuperação Judicial. Todas as comunicações devem ser encaminhadas ao seguinte endereço:

CENTERCOM | PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA

A/C: Departamento Administrativo / Financeiro

Endereço: Rua C-159, Qd. 297, Lt. 17, St. Jd. América, CEP 74.255-140, Goiânia

9.5. Meios de Pagamento

Quando aplicável, os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que a RECUPERANDA poderá contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito dos valores creditados em favor de cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

Para a realização dos pagamentos, os Credores deverão informar a Recuperanda, em até 30 dias após a concessão da recuperação judicial, suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada à mesma, ou nos autos da recuperação judicial.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão consideradas como um evento de descumprimento do Plano. Neste caso, a critério da Recuperanda, os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em juízo.

Não haverá a incidência de juros, multas ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.



CENTERCOM | PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

9.6. Data do Pagamento

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia não útil (entendido como sábado, domingo, ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias não funcionarem ou estejam autorizadas a não funcionar), o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no dia útil seguinte.

9.7. Divisibilidade das Previsões do Plano

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

10. Conclusão

Podemos assim concluir que não obstante a crise atual, a CENTERCOM é totalmente viável e tem total condições de se recuperar e se reestruturar, desde que obtenha o apoio conjunto do Poder Judiciário, de seus Credores e colaboradores, dentre outros.

11. Anexos

- 11.1. Fluxo de Caixa
- 11.2. Laudo de Avaliação dos Bens
- 11.3. Laudo Econômico-Financeiro



12. Folha de assinaturas:

Goiânia, 26 de junho de 2017.


CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA